

s) O apascentar gado bovino, cavalar, caprino ou ovino em terrenos pertencentes ao município ou em condições suscetíveis de afetarem a circulação automóvel ou de peões ou a limpeza e higiene pública;

t) Não proceder à limpeza das vias públicas em caso de lançamento ou conspurcação resultante de cargas e descargas ou do transporte de materiais;

u) O lançamento, escorrência ou derrame de resíduos ou águas residuais resultantes do decurso de quaisquer obras.

Artigo 72.º

Coimas

1 — As contraordenações leves previstas no artigo anterior são puníveis com coima graduada de € 100 até ao máximo € 500, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de € 200 até ao máximo € 1000, quando praticadas por pessoas coletivas;

2 — As contraordenações graves previstas no artigo anterior são puníveis com coima graduada de € 1000 até ao máximo de € 5000, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de € 2000 até ao máximo de € 10.000, quando praticadas por pessoas coletivas.

3 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

4 — A tentativa é punível com coima aplicável a contraordenação consumada especialmente atenuada.

5 — Sem prejuízo das contraordenações previstas nos números anteriores, os comportamentos nelas descritos podem fazer incorrer o agente em responsabilidade civil ou criminal.

Artigo 73.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas previstas neste regulamento é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal.

Artigo 74.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas é receita do Município de Leiria.

Artigo 75.º

Reposição da situação anterior

1 — Sem prejuízo da aplicação do regime sancionatório previsto no presente regulamento, o Presidente da Câmara Municipal de Leiria pode, quando for caso disso, ordenar a reposição da situação anterior à prática da infração, fixando um prazo para o efeito.

2 — A ordem de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 10 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

3 — Decorrido o prazo referido no n.º 1 sem que a ordem de reposição da situação anterior à prática da infração se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal de Leiria realiza a sua execução diretamente ou por intermédio de terceiro, ficando neste caso todas as despesas, incluindo indemnizações, por conta do infrator.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 76.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município de Leiria, contra ato ou omissão dos seus órgãos ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos e legalmente protegidos.

2 — Por reclamação entende-se qualquer documento escrito de onde constem os factos em que se baseia a reclamação, e a identificação do requerente, podendo ser enviada em suporte de papel ou por qualquer meio eletrónico.

3 — Apenas serão consideradas as reclamações e sugestões nas quais o autor se identifique e indique o seu endereço.

4 — A reclamação é apreciada pela Câmara Municipal no prazo de 22 dias, notificando o utilizador do teor da decisão e respetiva fundamentação.

5 — Discordando da decisão tomada, pode o interessado dela recorrer, nos termos da legislação em vigor.

6 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 77.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento aplicam-se subsidiariamente a Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, (Lei de Bases do Ambiente), o Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio (Regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE)), o Decreto-Lei n.º 6/2009 de 6 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro (Pilhas e Acumuladores), o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, o Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro (Regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados (OAU), produzidos pelos sectores industrial, da hotelaria e restauração (HORECA) e doméstico), o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho (Regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição ou RCD), o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, e republicada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, na sua redação atual, (Regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos), o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual (Regime Jurídico das contraordenações e coimas).

Artigo 78.º

Interpretação e integração das lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação deste regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 79.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento de resíduos sólidos urbanos, higiene e salubridade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Apêndice n.º 129, de 13 de outubro de 1998.

Artigo 80.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos quinze dias sobre a sua publicação, por extrato, no *Diário da República*.»

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado no edifício dos Paços do Concelho, inserido na Intranet, no sítio institucional do Município de Leiria e publicado no *Diário da República* e, por aviso ou extrato, em dois jornais regionais.

21 de abril de 2015. — O Vereador da Câmara Municipal de Leiria, *Ricardo Santos*.

208594955

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 4735/2015

Para os devidos efeitos, faz-se público que, de acordo e ao abrigo do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, foi deliberado em reunião 18 de fevereiro de 2015 pela Câmara Municipal e em sessão de 26 de fevereiro de 2015 da Assembleia Municipal, a anulação do procedimento concursal para 1 posto de trabalho de Técnico Superior (licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial), referência h), aberto conforme aviso publicado no suplemento do *Diário da República*, 2.ª série, número duzentos e trinta e um, de vinte e oito de novembro de dois mil e catorze e declaração de retificação publicada na 2.ª série do *Diário da República*, número duzentos e quarenta e quatro, de dezoito de dezembro de dois mil e catorze, por inexistência de candidatos.

17 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves*, Dr.

308535824